

LEI Nº 4.252, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, por ocasião da festa Natalina de 2007.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender às despesas com a aquisição dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se de um dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Osmar de Andrade
Procurador Geral do Município